



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 123766/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Itatuba

DATA DE ENTRADA: 01/10/2025

ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E, QUANDO NECESSÁRIO, A RESPOSTA DE DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES AO CASO, EXCETO MATÉRIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

INTERESSADOS: José Ronaldo Pedro da Silva



FÁBIO ROCHA
ADVOCACIA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO COM A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

O escritório de Advocacia, **ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 15.039.062/0001-84, atua na prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica a municípios, gestores e entidades públicas e privadas que atuam na execução de serviços públicos por delegação ou concessão há mais de 20 (vinte) anos, tendo como sócio administrador o advogado, Antônio Fábio Rocha Galdino, OAB-PB 12.007, que, por sua vez, desenvolve tal atividade há mais de 22 (vinte e dois) anos.

O trabalho a ser desempenhado para a **Câmara Municipal de Itatuba** será prestar Representação Jurídica perante os Órgãos do Poder Judiciário de Segundo Grau, Ministério Público Federal e Estadual e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O serviço enseja requisitos como o conhecimento e saber jurídico e elevado grau de confiança decorrente da experiência na área de operação laboral, denotando, portanto, a singularidade das atividades, sobretudo por se tratar de ofício técnico especializado.

O escritório Rocha Galdino Sociedade de Advogados detém os atributos ora mencionados, na medida em que passa a especificar sua atuação, com a correspondente justificativa de preço.

ASSESSORIA e CONSULTORIA JURÍDICA:

Será de responsabilidade do Contratado: representar nos Órgãos do Poder Judiciário de segundo grau, acompanhamento e representação da Edilidade perante o Ministério Público Estadual e Federal, com atuação no segundo grau de jurisdição, além de acompanhamento e representação nas demandas com trâmite

Fabio Rocha
ADVOGADO
OAB 12.007

☎ 3506.1419
☎ 98838.0007
📧 @fabiorochadv
✉ fabiorocha@fabiorocha.adv.br





FÁBIO ROCHA
ADVOCACIA

no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre no interesse da Câmara Municipal de **Itatuba/PB**.

Dentre os serviços dos contratados, compreende-se apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos e decisões administrativas do interesse da **Câmara Municipal de Itatuba**, sempre que consultado.

Em análise, consiste verificar a conformidade com os princípios e normas contidos na Constituição Federal e também na lei em vigor, seja Federal, Estadual ou Municipal, sobretudo na Lei Orgânica do Município.

O trabalho de consultoria atentar-se-á, ainda, à emissão de Parecer Jurídico não vinculativo que abordem questões jurídicas decorrentes da gestão, sempre que o escritório contratado for demandado.

ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE:

No preço estipulado, envolve a habilitação do escritório contratado nos processos que tenham como parte ou que figure como interessada a **Câmara Municipal de Itatuba**, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, concentrados nas cidades de João Pessoa/PB.

Além disso, inclui-se a execução, propositura e acompanhamento de demandas de interesse da **Câmara Municipal de Itatuba**, sempre que haja definição com a equipe jurídica local e a devida determinação do gestor.

A concentração das atividades do escritório de advocacia Rocha Galdino Sociedade de Advogados engloba a representação jurídica da **Câmara Municipal de Caaporã** perante os Órgãos do Poder Judiciário de segundo grau, acompanhamento e representação da Edilidade perante o Ministério Público Estadual e Federal, com atuação no segundo grau de jurisdição, além de





FÁBIO ROCHA
ADVOCACIA

acompanhamento e representação nas demandas com trâmite no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O conjunto das atividades compreendidas na presente justificativa fica orçado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, podendo ser adimplindo em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando o grau, o volume e a complexidade dos trabalhos.

Observa-se que, em município do mesmo porte ou mesmo de porte inferior, o escritório de advocacia Rocha Galdino Sociedade de Advogados tem desenvolvido trabalhos em contraprestação de preços equivalentes, ressaltando, inclusive, a execução de serviços com objetos contratuais menores.

Outrossim, para atuação no Município de Mari/PB, com objeto contratual o Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB e acompanhamentos em ações de improbidade administrativa de interesse do município - R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

E também já prestou serviços para a **Câmara Municipal de Caaporã/PB**, com um objeto contratual semelhante orçado no montante de 9.000,00 (nove mil reais).

Enfim, o valor orçado para a **Câmara Municipal de Itatuba** guarda os requisitos de equilíbrio e razoabilidade, em face do objeto do contrato e a natureza do serviço ofertado.

João Pessoa-PB para Itatuba/PB (PB), 02/01/2025.



ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 15.039.062/0001-84

Fabio Rocha
ADVOGADO
OAB 12.007

☎ 3506.1419
☎ 98838.0007
✉ @fabiorochadv
✉ fabiorocha@fabiorocha.adv.br





FÁBIO ROCHA
ADVOCACIA

Antônio Fábio Rocha Galdino - Sócio Administrador

OAB-PB 12.007

Fabio Rocha
ADVOGADO
OAB 12.007

☎ 3506.1419
☎ 98838.0007
@fabiorochadv
fabiorocha@fabiorocha.adv.br



PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº CMI-2025-008, instaurado pela Câmara Municipal de Itatuba, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB). O objeto inclui o acompanhamento técnico de processos, a elaboração de respostas a diligências, interposição de recursos e produção de outras peças processuais pertinentes, exceto matéria contábil². Termo de Referência.

A contratação é fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Os documentos apresentados incluem:

- I. Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a justificativa da necessidade da contratação;
- II. Termo de Referência, com detalhamento do objeto e requisitos técnicos;
- III. Justificativa da Inexigibilidade, com análise da inviabilidade de competição;
- IV. Justificativa de Preços, apresentando a pesquisa de mercado e a comprovação da vantajosidade;
- V. Razão da Escolha da Contratada, destacando os critérios que embasaram a seleção;
- VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

A demanda apresentada é de alta relevância para a modernização administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itatuba, com vistas à adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao fortalecimento da governança institucional.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II - PARECER.

1. Amparo Legal

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está devidamente amparada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. O artigo 6º, inciso XIX, da mesma lei, define notória especialização como a capacidade de profissional ou empresa, comprovada por desempenho anterior e outros critérios técnicos, de atender plenamente às necessidades específicas do objeto contratado.

2. Necessidade e Importância da Contratação

A contratação é imprescindível para:

1. **Conformidade Legal:** Assegurar que os atos administrativos e as respostas aos órgãos de controle estejam alinhados às normas vigentes, mitigando riscos de sanções;
2. **Eficiência Administrativa:** Garantir agilidade e precisão na tramitação de processos administrativos junto ao TCE/PB;
3. **Segurança Jurídica:** Reduzir os riscos de interpretações equivocadas e falhas procedimentais que possam comprometer os interesses da Administração Pública.

3. Justificativa da Inexigibilidade

A inviabilidade de competição para o objeto decorre de:

1. **Natureza Técnica e Intelectual do Serviço:** A assessoria jurídica especializada demanda elevado grau de personalização e conhecimento técnico em Direito Administrativo e normas aplicáveis aos Tribunais de Contas.
2. **Notória Especialização da Contratada:** A empresa apresenta atestados técnicos e histórico comprovado de excelência em serviços similares, além de possuir equipe altamente qualificada.

4. Justificativa de Preços

O valor estimado para a contratação, de R\$ 72.000,00, foi definido com base em pesquisa de mercado e análise de contratos similares. O montante é compatível com a complexidade e a personalização exigidas pelos serviços. A metodologia de apuração incluiu:

- a. Histórico de contratações similares por órgãos públicos;
- b. Análise das qualificações e infraestrutura oferecidas pela contratada.

5. Benefícios da Contratação

A contratação proporciona:

- I. **Eficiência e Agilidade:** Respostas tempestivas às demandas do TCE/PB, contribuindo para a melhoria da governança administrativa.
- II. **Conformidade e Segurança Jurídica:** Redução de riscos administrativos e jurídicos relacionados à tramitação de processos.
- III. **Customização do Serviço:** Soluções adaptadas às necessidades específicas da Câmara Municipal de Itatuba.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº CMI-2025-008 atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos. A contratação direta está devidamente fundamentada e representa a solução mais vantajosa para o interesse público.

IV - RECOMENDAÇÕES

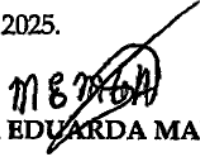
Com base na análise apresentada, recomenda-se que a Câmara Municipal de Itatuba adote as seguintes medidas para assegurar a regularidade e a eficiência da contratação:

- I. **Formalização do Contrato:** Proceder à formalização do contrato com a empresa contratada, garantindo que todas as cláusulas estejam devidamente alinhadas aos requisitos legais e aos termos especificados no Termo de Referência.
- II. **Designação de Fiscal e Gestor do Contrato:** Nomear formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 43.975/2023, com atribuições específicas para acompanhar e monitorar a execução dos serviços.
- III. **Monitoramento da Execução Contratual:** Estabelecer um plano de acompanhamento da execução contratual, incluindo reuniões periódicas entre o fiscal, o gestor do contrato e a empresa contratada, para avaliação de resultados e ajustes necessários.
- IV. **Garantia de Relatórios Periódicos:** Exigir a apresentação de relatórios mensais por parte da empresa contratada, contendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas de melhorias, conforme previsto no Termo de Referência.
- V. **Cumprimento das Obrigações Contratuais:** Garantir que todas as obrigações contratuais sejam fielmente cumpridas, especialmente no que diz respeito à confidencialidade das informações, à capacitação dos servidores e à qualidade dos serviços prestados.
- VI. **Avaliação Final e Relatórios:** Ao término do contrato, realizar uma avaliação final abrangente, consolidando os resultados obtidos, e elaborar um relatório conclusivo com sugestões para futuras contratações ou ajustes em processos internos.
- VII. **Gestão de Riscos:** Implementar medidas para identificar e mitigar possíveis riscos durante a execução do contrato, priorizando a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao órgão para as providências cabíveis.

ITATUBA - PB, em 12 de fevereiro de 2025.


MARIA EDUARDA MARTINS VALENTE ALVES

OAB-PB Nº 032.460



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA**ESTADO DA PARAÍBA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA****OFÍCIO Nº 017/2025**

Ilmo. Sr.

LINCOLN DIAS PESSOA,

Secretário de Gestão Estratégica

Dirijo-me à Vossa Senhoria, objetivando **AUTORIZAR** a contratação direta, conforme especificações abaixo:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E, QUANDO NECESSÁRIO, A RESPOSTA DE DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES AO CASO, EXCETO MATÉRIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA.
ORIGEM DOS RECURSOS / VALOR	Ficha 01.031.2001.2001/3.390.35.01/500 – R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO	Os serviços serão realizados exclusivamente durante o mês de janeiro de 2025
GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA

Itatuba, 12 de janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Itatuba
 Biênio 2025/2026

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
 Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E, QUANDO NECESSÁRIO, A RESPOSTA DE DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES AO CASO, EXCETO MATÉRIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.2001.2001

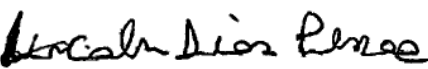
ELEMENTO DA DESPESA: 3.390.35.01

FONTE DE RECURSOS: 50

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).


LINCOLN DIAS PESSOA
 Secretário de Gestão Estratégica

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
 Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**

Órgão: Câmara Municipal de Itatuba

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gabinete do Presidente

Responsável pela Demanda: José Ronaldo Pedro da Silva

Cargo: Presidente da Câmara

E-mail: gabinete@camaradeitatuba.pb.gov.br

Telefone: (83) 3398-1245

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades estratégicas e técnicas da Câmara Municipal de Itatuba, relacionadas ao acompanhamento e à gestão processual junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB). Este suporte é fundamental para garantir a correta tramitação dos processos e a adoção de medidas necessárias, como respostas a diligências e interposição de recursos, exceto em matéria contábil. As razões que justificam essa necessidade são:

1. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A nova Lei de Licitações exige maior controle e planejamento nas contratações públicas. A assessoria jurídica especializada garantirá o cumprimento integral das normas legais, evitando riscos de sanções e prejuízos para a administração.
2. Complexidade dos Processos no TCE/PB: A tramitação junto ao Tribunal de Contas demanda conhecimentos técnicos especializados, incluindo análises detalhadas de normativas aplicáveis e o preparo de peças processuais adequadas. O suporte de uma empresa de notória especialização é essencial para evitar falhas que comprometam a defesa dos interesses públicos.
3. Eficiência Administrativa: A contratação permitirá maior agilidade na resposta a demandas e no acompanhamento dos processos administrativos, aumentando a segurança jurídica e otimizando os recursos públicos.
4. Mitigação de Riscos: A ausência de uma assessoria especializada pode resultar em penalizações ou perdas financeiras decorrentes de impropriedades nos processos administrativos. A contratação proposta contribuirá para reduzir esses riscos.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

ITEM	2022	2023	2024	QUANT. SOLICITADA	JUSTIFICATIVA
PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO TCE/PB	0	0	0	12 meses	A duração anual é necessária para o acompanhamento completo dos processos e para que os benefícios da contratação possam ser plenamente auferidos.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS OU QUE OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a formalização do contrato, considerando:

1. A necessidade de conformidade imediata com as exigências legais e normativas do TCE/PB.
2. Demandas urgentes em processos administrativos em tramitação no TCE/PB, que exigem acompanhamento especializado.

5. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após a avaliação, encaminham-se os autos à área técnica competente ou à equipe de planejamento da contratação para o prosseguimento das demais etapas necessárias à realização da contratação pretendida.


JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itatuba

Biênio 2025/2026

Histórico de versões:

Criado em: 13/01/2025

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E, QUANDO NECESSÁRIO, A RESPOSTA DE DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES AO CASO, EXCETO MATÉRIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa de preços atende à exigência prevista no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comprovação de que os valores estimados para a contratação sejam adequados ao mercado, garantindo a vantajosidade e a razoabilidade da despesa pública.

2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a definição do valor de referência, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Histórico de Contratações: Foram analisados contratos anteriores firmados por órgãos similares, considerando a similaridade de objetos e condições de prestação dos serviços.
2. Complexidade e Personalização do Objeto: Avaliou-se que os serviços demandam elevado grau de personalização, considerando as necessidades específicas da Câmara Municipal de Itatuba e as exigências normativas do TCE/PB.

3. DADOS DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do preço baseou-se na avaliação da notória especialização da contratada, comprovada por:

- a. Atestados técnicos: Emitidos por órgãos públicos, demonstrando a execução de serviços similares com elevado padrão de qualidade.

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

- b. Capacidade Técnica: Qualificação e experiência da equipe da contratada, especializada em assessoria junto a Tribunais de Contas.

O valor definido para a contratação, de R\$ 72.000,00, reflete a complexidade do objeto, a personalização exigida e a garantia de resultados esperados para o interesse público.

4. COMPONENTES DE CUSTO

O valor proposto compreende os seguintes elementos:

1. Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada: Atendimento às demandas da Câmara Municipal junto ao TCE/PB, incluindo acompanhamento de processos e elaboração de peças processuais;
2. Capacitação e Orientação Técnica: Treinamentos específicos e suporte à equipe administrativa da Câmara;
3. Acompanhamento Contínuo: Monitoramento semanal dos processos e elaboração de relatórios técnicos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado foi analisado em relação à dotação orçamentária disponível para o exercício de 2025, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A contratação está plenamente adequada ao planejamento financeiro do órgão, sem comprometer outras atividades essenciais.

6. CONCLUSÃO

A definição do valor estimado em R\$ 72.000,00 é compatível com os preços de mercado, além de refletir a complexidade e a personalização exigidas pelos serviços contratados. Assim, o montante demonstra vantajosidade para a administração pública, assegurando a relação custo-benefício e o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itatuba.

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

Itatuba - PB, 29 de janeiro de 2025.

LINCOLN DIAS PESSOA
Secretário de Gestão Estratégica

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E, QUANDO NECESSÁRIO, A RESPOSTA DE DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES AO CASO, EXCETO MATÉRIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escolha da empresa contratada fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização. Conforme o artigo 6º, inciso XIX, da referida lei, entende-se por notória especialização a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

A seleção da empresa foi baseada nos seguintes aspectos:

2.1. Experiência Comprovada:

A empresa possui ampla experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica especializada junto aos Tribunais de Contas, sendo reconhecida por sua competência e pela qualidade dos serviços prestados. A atuação anterior em casos similares demonstra sua capacidade de atender às demandas da Câmara Municipal de Itatuba com excelência.

**R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(89) 3398-1245**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

2.2. Qualificação Técnica:

A equipe técnica da empresa é composta por profissionais altamente qualificados, com formação e experiência em Direito Administrativo, legislação aplicada aos Tribunais de Contas e gestão pública. Esse fator garante a entrega de soluções customizadas e adequadas às necessidades específicas da administração municipal.

2.3. Notória Especialização:

A empresa apresentou atestados técnicos que comprovam sua notória especialização, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tais atestados reforçam a confiança em sua capacidade de executar o objeto do contrato de forma eficiente e eficaz.

2.4. Personalização dos Serviços:

Os serviços oferecidos pela empresa contratada são altamente customizados, considerando as peculiaridades e demandas específicas da Câmara Municipal de Itatuba. Essa capacidade de adaptação é essencial para garantir a plena satisfação do interesse público.

2.5. Histórico de Resultados Positivos:

A empresa possui um histórico consolidado de resultados positivos em contratações similares, demonstrando seriedade, competência e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.

3. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Segurança Jurídica:

A contratação assegura que os processos administrativos junto ao TCE/PB serão conduzidos de acordo com a legislação vigente, mitigando riscos de penalidades e prejuízos para a administração pública.

3.2. Eficiência Administrativa:

**R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

A assessoria especializada proporcionará maior agilidade e eficiência na tramitação dos processos administrativos e na elaboração de peças processuais, atendendo de forma tempestiva às demandas do TCE/PB.

3.3. Melhoria na Governança:

Com a contratação, a Câmara Municipal de Itatuba contará com suporte técnico especializado para aprimorar suas práticas administrativas e assegurar a conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

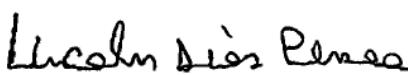
3.4. Impacto Estratégico:

Os serviços contratados contribuirão diretamente para a proteção dos interesses públicos, fortalecendo a gestão administrativa e a segurança jurídica da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatores apresentados, a escolha da empresa contratada demonstra-se plenamente justificada, atendendo às exigências legais e técnicas previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação direta por inexigibilidade é a solução mais vantajosa e adequada para garantir a plena execução do objeto contratado, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Itatuba - PB, 31 de janeiro de 2025.


LINCOLN DIAS PESSOA
Secretário de Gestão Estratégica

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
Itatuba/PB – CEP 58.378-000



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E, QUANDO NECESSÁRIO, A RESPOSTA DE DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES AO CASO, EXCETO MATÉRIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.2001.2001

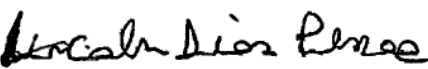
ELEMENTO DA DESPESA: 3.390.35.01

FONTE DE RECURSOS: 50

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).


LINCOLN DIAS PESSOA
 Secretário de Gestão Estratégica

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro
 Itatuba/PB – CEP 58.378-000
(83) 3398-1245